



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 16/76

Dispõe sobre Convênios para pre  
tação de serviços entre a UFES e  
outras Instituições.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FE  
DERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e es  
tatutárias, e

CONSIDERANDO a crescentes solicitações para cele  
bração de Convênios para prestação de serviços entre a UFES e  
outras Instituições,

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de qual  
quer natureza pela Universidade deve estabelecer as normas ge  
rais,

CONSIDERANDO que a prestação de serviços não pode  
rão implicar em qualquer prejuízo, mormente para o ensino e a  
pesquisa,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Conselho de Ensino e Pesquisa procede  
rã ao exame de cada convênio na área de sua competência especi  
fica, quando envolver assuntos acadêmicos ou científicos.

Parágrafo Único - Todo convênio que envolver assun  
tos acadêmicos ou científicos só será executado com prévia audi  
ência do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - A apresentação de Convênio que envolva '  
assuntos de natureza acadêmica ou científica deverá ser feita,  
pelo órgão interessado, ao Conselho de Ensino e Pesquisa no  
máximo 30 (trinta) dias antes da data marcada para o seu início. f



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os Convênios, antes de serem encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, deverão ser apreciados pelos Órgãos envolvidos, que para isso deverão levar em conta as disponibilidades de recursos materiais e humanos.

Art. 4º - Farão parte integrante do processo apresentado ao Conselho de Ensino e Pesquisa os seguintes esclarecimentos:

- a) Minuta do Convênio a ser celebrado,
- b) justificativa e objetivo do Convênio,
- c) data do início e término,
- d) nome do responsável,
- e) relação dos professores participantes, com os respectivos períodos de afastamento, se for o caso, e número de horas/atividades,
- f) valor global do Convênio e seu plano de aplicação,
- g) declaração dos Órgãos envolvidos de que possuem condições de executar o Convênio sem prejuízo dos encargos normais de ensino e pesquisa, ou de que estas condições advirão da sua celebração,
- h) normas específicas de regulamentação da atividade acadêmica ou científica a ser desenvolvida.

Art. 5º - A Execução dos Convênios será feita pelo Órgão interessado.

Parágrafo Único - O Reitor designará um Executor quando o Convênio envolver mais de um Órgão.

Art. 6º - Após apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa o Convênio será encaminhado a audiência do Conselho Universitário que o examinará segundo suas próprias normas.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 1976

LÉO DE SOUZA RIBEIRO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO